

**Estado da Educação**, no uso de suas atribuições disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho de Parecer n.º 2903/2024, da Coordenação de Ensino contido no protocolado n.º 22.234.700-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionar (anos iniciais) da Escola Municipal Vice-Prefeito Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada em Camargo, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4119/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5604/2022, de 12/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 6.767/2024 – GS/SEED**

**A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2904/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.379.818-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juvêncio Camargo e Souza, s/n, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6900/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6900/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

**Art. 2º** Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4991/2023, de 31/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 6.768/2024 – GS/SEED**

**A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 542/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.010.437-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro de Educação Profissional Campo Largo, situado na Rua XV de Novembro, 1609, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida UNISE Educacional Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2107/2021, de 10/05/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
721283924**

Documento emitido em 04/11/2024 09:30:34.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11779 | 31/10/2024 | PÁG. 39

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

nado aos alunos egressos do Ensino Médio ou Técnico. Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração em vigor na data de sua publicação.

21 de outubro de 2024.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**127101/2024**

**RESOLUÇÃO N.º 6.862/2024 – GS/SEED**

**A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 571/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.708.132-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades não presenciais, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que constam no Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações concedidos por resoluções secretariais e apresentadas no protocolado.

§ 2º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3 A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025, para as instituições abaixo relacionadas:

- Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martine Correa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Barão de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Milton Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Curitiba.
- Colégio Estadual Cívico-Militar 1º Centenário – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Lopes de Paula – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba.
- Colégio Estadual Cívico-Militar José Angelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Cascavel.

§ 4º A direção de cada instituição deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2º** Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passam a conter novas ofertas.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**126606/2024**

**FUNDEPAR**

**PORTARIA N.º 0432 /2024-FUNDEPAR**

*Súmula: Designa servidores do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional para compor Comissão de Sindicância*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e o contido no protocolo n.º 20.527.834-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores SILVANA APARECIDA FERRAZ, portadora do RG n.º 6.XXX- 721-6, ANA LYGIA CZAP, portadora do RG n.º 6.XXX.308-6 e IRIAN TERESINHA MARQUES portadora do RG n.º 3.XXX.891-9 para, sob a presidência da primeira nominada, compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades apontadas no protocolado 20.527.834-6, que versa sobre erro no orçamento presente na licitação – Concorrência Eletrônica Integrada - Técnica e Preço n.º 119/2023 – GMS/FUNDEPAR.

**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, nos termos do artigo 4º do Decreto n.º 5.792/2012 e do artigo 117 da Lei Estadual 20.656/2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)  
**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente FUNDEPAR  
Decreto n.º 3270/2023

127059/2024

**PORTARIA N.º 0433 /2024-FUNDEPAR**

*Súmula: Instaura Procedimento Administrativo para Apurar Responsabilidade.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 524/2022 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1630/2022 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 19.114.506-2), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz, localizado no município de Curitiba/PR, e em especial o Despacho n.º 3705/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 46 – Mov. 19, do Protocolo n.º 22.260.515-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) praticadas pela INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL empresa **CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA EIRELI, CNPJ N.º 35.265.372-0001/24**, com sede na Rua Dante Angelote, n.º 249, Bairro Alto, CEP 82.820-470, município de Curitiba/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 524/2022 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz, localizado no município de Curitiba/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil reais).

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na recusa em resultantes da execução do Contrato Ar FUNDEPAR, infringindo, em tese o item Eletrônico n.º 1630/2022– GMS/FUNDEPA itens 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º Condições Gerais de Contrato - Resol Cláusula Primeira do Contrato mencionado; Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 d; sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA CNPJ N.º 35.265.372-0001/24**, às penalidades do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1630/ Cláusula Sétima do CA n.º 524/2022- FUN n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III;

152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

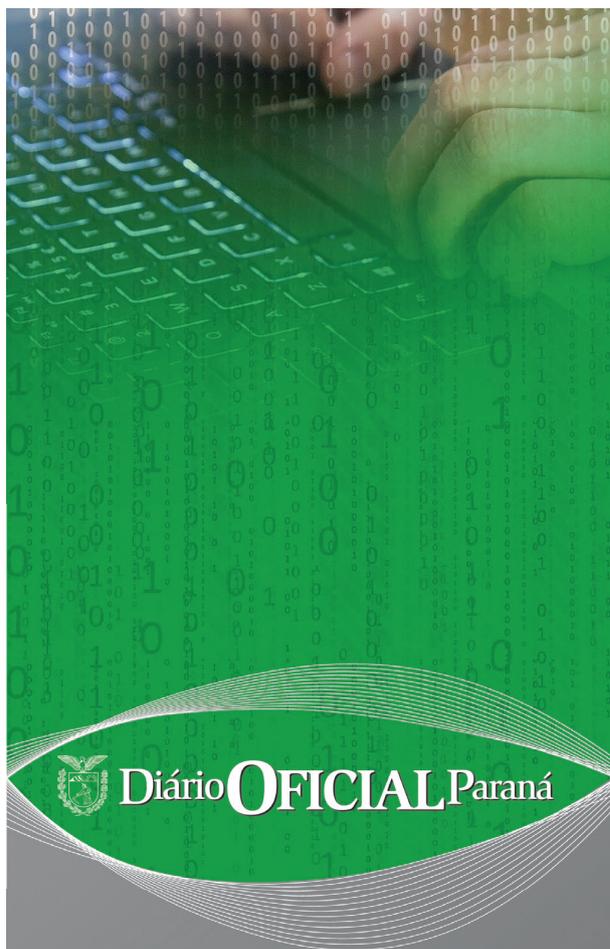
**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se.  
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)  
**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente FUNDEPAR  
Decreto n.º 3270/2023

127032/2024

**Publicação totalmente digital.**Mais praticidade, agilidade,  
segurança e economia.**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
721374024**

Documento emitido em 04/11/2024 09:32:03.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11779 | 31/10/2024 | PÁG. 40Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)